



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** EM REGIME DE ESCALA, DESTINADOS À COBERTURA ASSISTENCIAL DE EVENTOS E AO ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUANDO NECESSÁRIO, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, A SEGURANÇA DOS PACIENTES E A ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT, NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO.

PREÂMBULO:

O Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -2183, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDERSON FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EM REGIME DE ESCALA, DESTINADOS À COBERTURA ASSISTENCIAL DE EVENTOS E AO ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUANDO**



NECESSÁRIO, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, A SEGURANÇA DOS PACIENTES E A ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos; e, segundo as disposições da legislação vigente, em especial do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus ANEXOS.

O Edital do presente CHAMAMENTO PÚBLICO e respectivos ANEXOS poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Administração Municipal, sito na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 - 2183, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo e-mail: licita.arena2023@outlook.com; e, pelo site: www.arenapolis.mt.gov.br, sendo que no ato do recebimento do Edital e respectivos ANEXOS, deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Local de recebimento dos documentos:

CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EM REGIME DE ESCALA, DESTINADOS À COBERTURA ASSISTENCIAL DE EVENTOS E AO ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUANDO NECESSÁRIO, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, A SEGURANÇA DOS PACIENTES E A ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA UNIDADE DE PRONTO



ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS:

Departamento de Licitações

ENDEREÇO: Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -2183, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT- CEP: 78.420-000

DATA: 19/08/2026

HORAS: 09:00 HS

A entrega do envelope contendo os documentos para o Credenciamento será a partir do **dia 19/08/2026** a **partir das 09:00hs**, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente vigente, das 07h às 11h e das 13h às 17hs.

O prazo de vigência do Credenciamento será por 12 (doze) meses, contados da data de abertura do presente credenciamento.

O início das prestações dos serviços somente ocorrerá a partir da assinatura do contrato.

O Resultado do Credenciamento será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso- AMM.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNICO EM ENFERMAGEM, EM REGIME DE ESCALA, DESTINADOS À COBERTURA ASSISTENCIAL DE EVENTOS E AO ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUANDO NECESSÁRIO, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, A SEGURANÇA DOS PACIENTES E A ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT.**



1.2. As quantidades descritas POR ITEM no (ANEXO I) - TERMO DE REFERÊNCIA, do presente Edital, são estimativas máximas para a prestação de serviços durante o período de 09(nove) meses, consoante às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis-MT.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar as empresas interessadas, pertinentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS, desde que:

2.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Credenciamento;

2.2. Não serão admitidas as Licitantes:

2.2.1. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Arenópolis – MT suspenso;

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. Para tais efeitos do subitem 2.2.4, deste Edital, entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

2.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

2.4.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada a Administração Pública Municipal de Arenópolis-MT, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. A documentação relativa ao CREDENCIAMENTO deverá ser entregue em 01 (uma) via, em um único invólucro, fechado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas em



caracteres destacados, além da razão social e endereço do interessado, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026
DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.2. O envelope de “CREDENCIAMENTO” deverá conter, obrigatoriamente, a documentação descrita, sob pena de inabilitação, em cópia autenticada por cartório competente, frente e verso, quando necessário, ou cópia simples desde que acompanhada dos originais para autenticação da Comissão Permanente de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros:

- a) **Carta de Credenciamento** conforme modelo (**Anexo II**) deste edital devidamente preenchida e impressa, datada e assinada;
- b) Cópia Carteira de identidade - **RG**;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF**;
- d) Certidão Negativa no Conselho Regional Competente/COREN;
- e) Carteira de Identidade Profissional;
- f) Comprovante de endereço em nome do interessado (água, luz ou telefone) ou declaração (modelo **Anexo VI**);
- g) Certidão de Regularidade Fiscal com a **Fazenda FEDERAL** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- h) Prova de regularidade com a **Fazenda MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- i) Certidão Negativa de débitos trabalhistas - **CNDT**.

3.2.3. Documento Relativos à Qualificação Técnica

- a) Apresentação de **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem os serviços do objeto semelhante desta contratação.



(este atestado deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa fornecedora do mesmo e deverá ser original ou autenticado e estar devidamente assinado e carimbado).

3.2.4. Documentos complementares

- a) Declaração de aceite (**Anexo III**);
- b) Declaração que atende aos requisitos de habilitação para credenciamento (**Anexo IV**);
- c) Declarações (**Anexo V**);
- d) Declaração de apresentação de email para recebimento de notificações (**Anexo VII**);
- f) Declaração que tem disponibilidade para prestar serviços conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenápolis/MT (**Anexo VIII**).

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

- 4.1. Toda a documentação exigida é requisito obrigatório para à habilitação do interessado no credenciamento de que trata este Edital.
- 4.2. A análise dos documentos será realizada pela Agente de Contratação e equipe de apoio no momento do recebimento.
- 4.3. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade o presente Edital.
- 4.4. Após o recebimento da documentação, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte do(s) interessado(s), este(s) não será(ão) credenciado.
- 4.5. **Caso haja mais de um credenciado para o mesmo item, será dividido em partes iguais, se houver diferença nas quantidades, será escolhido através de sorteio que será feito com os candidatos presentes.**
- 4.6. Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação;

5. DOS RECURSOS

- 5.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;



5.2. Os recursos serão dirigidos à Agente de contratação e equipe de apoio, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

5.2.1. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, no horário de expediente.

5.3. Não serão aceitos recursos por e-mail.

5.4. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos;

5.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

5.6. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

5.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2026, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓD.RED.0104-06.001.10.302.0008.2047.33.90 - F 1.500.1002000

6.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

7. DOS PRAZOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Administração convocará, por escrito, a adjudicatária para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação para assinar o Termo de Contrato.



7.2. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado da Adjudicatária, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

7.3. Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação da adjudicatária, é facultado ao Poder Executivo do Município de Arenópolis/MT convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo.

8. DO DESCREDENCIAMENTO, DA DEFESA PRÉVIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O credenciamento tem caráter precário, ou seja, a qualquer momento a credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, observados os procedimentos a seguir.

8.2. A credenciada que desejar efetuar o seu descredenciamento deverá solicitá-lo por escrito, devidamente protocolado no Departamento de licitações.

8.3. Caso a credenciada não celebre o contrato no prazo previsto neste edital ou caso descumpra quaisquer obrigações contratuais, proceder-se-á o seu descredenciamento.

8.4. Nas hipóteses de extinção do instrumento contratual e/ou descredenciamento, fica facultada às credenciadas a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito acerca dos fatos apurados.

8.5. A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso, deverá ser encaminhada pela credenciada ao Departamento de Licitações.

8.6. As decisões acerca do descredenciamento e/ou da extinção do instrumento contratual terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.

8.7. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores autorizará o Município a efetuar o descredenciamento dos credenciados.

8.8. Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no Diário Oficial e comunicação das credenciadas por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



9.1. O prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

9.2. A Credenciada é obrigada a fornecer e prestar os serviços durante todo o prazo de vigência do Credenciamento, exceto nos casos previstos em lei que ficar liberada do compromisso ou houver cancelamento ou revogação.

9.3. Durante o prazo de vigência do Credenciamento poderão ser celebrados sucessivos Contratos Administrativos decorrentes do mesmo.

9.4. A empresa CREDENCIADA ficará obrigada no prazo de até 03 (três) dias, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

9.5. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e/ou do fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pela Administração Pública Municipal, por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente, designado por Portaria do Prefeito Municipal.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente Edital, do Credenciamento e do Contrato Administrativo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para aquele.

10.3. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão respectivamente à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

10.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.5. As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor, ao Secretário Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



10.6. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando -se a fornecer -lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do Contrato Administrativo.

10.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Poder Executivo Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

10.8. São atribuições do Fiscal do Contrato designado por Portaria do Prefeito Municipal:

10.8.1. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promover as correções devidas e arquivar as cópias junto aos demais documentos pertinentes;

10.8.2. Verificar a existência da provisão de crédito orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras, serviços e/ou fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, no exercício financeiro correspondente;

10.8.3. Articular-se com o setor competente para controlar o saldo orçamentário em função do valor da fatura, de modo que possibilite reforço de novos valores ou anulações parciais;

10.8.4. Anotar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro e do contrato, informando ao Secretário Municipal de Saúde aqueles procedimentos que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.8.5. Acompanhar todas as atividades relativas ao objeto da ata de registro e do contrato;

10.8.6. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as obras, os serviços e/ou o fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à qualidade;

10.8.7. Formalizar, sempre que possível, os entendimentos realizados com a CONTRATADA ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

10.8.8. Verificar in loco, se o contratado cumpriu exatamente com todas as cláusulas contratuais avençadas, comparando os elementos físicos da execução (mediante



checagens amostrais de estoques ou utilização e existências efetivas), com as especificações do objeto do contrato;

10.8.9. Propor acréscimo ou supressão de obras, serviços e/ou materiais, produtos e equipamentos, observando as condições estabelecidas pelo art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21;

10.8.10. Verificar se há desconformidade entre o valor registrado, o valor contratual e o pagamento;

10.8.11. Notificar o fornecedor registrado, a Contratada quando ocorrer faltas, atrasos ou o não fornecimento de serviços, ou ainda, defeitos na execução do contrato, para fins de regularização, sob pena de inexecução contratual e, conseqüente, rescisão do contrato, fixando prazo para a regularização do registrado na Notificação;

10.8.12. Oficiar o Secretário Municipal de Saúde, sobre o descumprimento da Notificação que trata o subitem 21.6.11., deste Edital, pelo fornecedor registrado ou da pela Contratada, para fins de instauração do Processo Administrativo por inexecução contratual;

10.8.13. Atuar sempre de forma preventiva; e,

10.8.14. Desempenhar outras atribuições necessárias para o bom desempenho das suas atividades, previstas na legislação federal e nas normas municipais.

10.9. O Fiscal do Contrato deverá:

10.9.1. Manter em seu poder cópia da ata de registros de preços, quando for o caso, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, juntamente com os outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

10.9.2. Manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do referido contrato sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição, sendo que, para tanto, deverá manter um controle mensal, em planilhas próprias, da vigência de todos os contratos sob sua responsabilidade;

10.9.3. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, basicamente em relação aos termos contratuais e condições do Edital e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei Federal n.º 14.133/21.

10.10. Sem prejuízo das demais ações que assegurem o fiel cumprimento das responsabilidades assumidas pelo fornecedor registrado, quando for o caso, e pela contratada, deverá o Fiscal de Contrato, ao consentir na liberação do pagamento pelas



obras, serviços e/ou fornecimentos de materiais, produtos e equipamentos pactuados, fazê-lo à luz do que determina a legislação vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

11.1. O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço do CONTRATANTE.

11.2. Pronto atendimento para assistência de urgência e emergência, nas 24 horas, para os casos de urgência, conforme a escala;

11.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

11.4. O credenciado deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

11.5. O credenciado responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

11.6. Responsabilizar-se integralmente pelos seus atos, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

11.18. Assumir quaisquer danos causados, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços;

11.19. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

11.20. Assumir total responsabilidade, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à credenciante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao credenciante;

11.21. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício a credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

11.23. O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas físicas, Prestação de **Serviços Profissionais de Técnicos em Enfermagem**.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

12.1. Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste contrato;



12.2. Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

12.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

13. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

13.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações técnicas e quantitativas constantes neste Termo e seus Anexos.

13.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

13.3. A entrega dos serviços será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

13.4. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, Whats App, etc...).

13.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços prestados, ficando obrigada a corrigir imediatamente, o(s) serviço (s) que vier (em) a ser (em) recusado(s).

13.6. O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.7. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14. DO VALOR ESTIMADO

TECNICO EM ENFERMAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE COBERTURA DE EVENTO (4 HORAS)	UND	288		R\$ 101,00	R\$ 29.088,00
02	SERVIÇOS DE TECNICO EM ENFERMAGEM DE COBERTURA DE EVENTO (6 HORAS)	UND	432		R\$ 152,40	R\$ 65.836,80
03	SERVIÇOS DE TECNICO EM ENFERMAGEM DE COBERTURA DE EVENTO (8 HORAS)	UND	576		R\$ 203,00	R\$ 116.928,00
04	TRANSPORTE DE PACIENTE - TECNICO DE ENFERMAGEM (NOVA MUTUM-MT)	UND	24		R\$ 162,55	R\$ 3.901,20
05	TRANSPORTE DE PACIENTE - TECNICO DE ENFERMAGEM (CÁCERES-MT)	UND	24		R\$ 159,66	R\$ 3.831,84
06	TRANSPORTE DE PACIENTE - TECNICO DE ENFERMAGEM (RONDONÓPOLIS-MT)	UND	24		R\$ 310,00	R\$ 7.440,00
07	TRANSPORTE DE	UND	24		R\$ 310,00	R\$ 7.440,00



	PACIENTE - TECNICO DE ENFERMAGEM (SINOP-MT)					
08	TRANSPORTE DE PACIENTE - TECNICO DE ENFERMAGEM (LUCAS DO RIO VERDE -MT)	UND	24		R\$ 217,17	R\$ 5.212,08
09	TRANSPORTE DE PACIENTE - TECNICO DE ENFERMAGEM (SORRISO-MT)	UND	24		R\$ 275,77	R\$ 6.618,48
10	TRANSPORTE DE PACIENTE - TECNICO DE ENFERMAGEM (DENISE-MT)	UND	24		R\$ 58,05	R\$ 1.393,20
11	TRANSPORTE DE PACIENTE - TECNICO DE ENFERMAGEM (DIAMANTINO-MT)	UND	24		R\$ 58,05	R\$ 1.393,20
12	TRANSPORTE DE PACIENTE - TECNICO DE ENFERMAGEM (BARRA DO BUGRES-MT)	UND	24		R\$ 116,11	R\$ 2.786,64
						TOTAL: R\$ 251.869,44

OBSERVAÇÃO: VALORES CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 2.031/2026.

14.1. O valor anual máximo estimado para atender a despesa do contrato, plantonistas será de **R\$ 251.869,44** (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.

14.2. O valor acima contempla todas as despesas para a execução do objeto contratado e quaisquer outras necessárias ao seu cumprimento integral.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento,



obedecendo ao cronograma de desembolso, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.

15.2. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Arenápolis e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

15.2.1. Nome e CPF;

15.2.2. Número da Nota Fiscal;

15.2.3. Data de emissão;

15.2.4. Nome da Secretaria Solicitante/unidade;

15.2.5. Descrição do serviço;

15.2.6. Quantidade de plantões/viagens;

15.2.7. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

15.2.8. Número do Contrato;

15.2.9. Não deverá possuir rasuras;

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar –se –á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CREDENCIADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando -se a ordem cronológica estabelecida no Art. 141 da Lei nº 14.133/21.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.1.2. Multa:

16.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

16.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

16.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



16.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a



CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente **Inexigibilidade de Licitação por credenciamento n.º 026/2026** e na execução dos Contratos dele decorrentes, que não for possível ser solucionado amigável e administrativamente, fica designado o Foro da Comarca de Arenópolis/MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de quaisquer dos interessados ou partes contratantes.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Edital e seus ANEXOS poderão ser alterados pela Administração Pública Municipal, com base no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1.º, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Os elementos contidos neste Edital são meramente informativos e, em consequência, não significam obrigação contratual por parte da Administração que, por razões de ordem legal, interesse e conveniência, reserva -se o direito de modificá-lo, sendo que as alterações, quando meramente redacionais e inquestionavelmente não afetarem a formulação das propostas serão comunicadas diretamente às interessadas. Nos demais casos, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido e comunicado as Licitantes pelos veículos de divulgação utilizados.

18.3. A Administração Pública Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante



provocação de terceiros, nos termos do art. 71, incisos II e III, da Lei Federal n.º 14.133/21, escrita e devidamente fundamentada, não cabendo as Licitantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. As Minutas do Termo de Credenciamento e do Contrato Administrativo são documentos de caráter exemplificativo, podendo os mesmos no ato da celebração ser alterados, para fins de se adequar as disposições do presente Edital.

18.6. As decisões da Agente de Contratação e equipe de apoio serão objeto de publicação Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou, no Diário Oficial da União - DOU, quando o objeto da licitação for mantido com repasses financeiros da União Federal.

18.8. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes ANEXOS, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO V – DECLARAÇÕES;

ANEXO VI –DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA;

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE EMAIL DA EMPRESA PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Arenópolis-MT, 31 de Julho de 2026.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



LUIZ MARCIO LEITE DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a contratação de profissionais **Técnico em Enfermagem** plantonistas para cobertura de eventos e Transportes de Pacientes em Estado de Urgência, em regime de escala para o Pronto Atendimento na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, interessados em firmar com o Município de Arenópolis/MT, contrato de prestação de serviços, devendo a contratação ocorrer conforme a necessidade e o interesse público, suprimindo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na modalidade de CREDENCIAMENTO.

1.2. Especificações do Objeto:

TECNICO EM ENFERMAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE COBERTURA DE EVENTO (4 HORAS)	UND	288		R\$ 101,00	R\$ 29.088,00
02	SERVIÇOS DE TECNICO EM ENFERMAGEM DE COBERTURA DE EVENTO (6 HORAS)	UND	432		R\$ 152,40	R\$ 65.836,80
03	SERVIÇOS DE TECNICO EM ENFERMAGEM DE COBERTURA DE	UND	576		R\$ 203,00	R\$ 116.928,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



	EVENTO (8 HORAS)					
04	TRANSPORTE DE PACIENTE - TECNICO DE ENFERMAGEM (NOVA MUTUM-MT)	UND	24		R\$ 162,55	R\$ 3.901,20
05	TRANSPORTE DE PACIENTE - TECNICO DE ENFERMAGEM (CÁCERES-MT)	UND	24		R\$ 159,66	R\$ 3.831,84
06	TRANSPORTE DE PACIENTE - TECNICO DE ENFERMAGEM (RONDONÓPOLIS-MT)	UND	24		R\$ 310,00	R\$ 7.440,00
07	TRANSPORTE DE PACIENTE - TECNICO DE ENFERMAGEM (SINOP-MT)	UND	24		R\$ 310,00	R\$ 7.440,00
08	TRANSPORTE DE PACIENTE - TECNICO DE ENFERMAGEM (LUCAS DO RIO VERDE -MT)	UND	24		R\$ 217,17	R\$ 5.212,08
09	TRANSPORTE DE PACIENTE - TECNICO DE ENFERMAGEM (SORRISO-MT)	UND	24		R\$ 275,77	R\$ 6.618,48
10	TRANSPORTE DE PACIENTE - TECNICO DE ENFERMAGEM (DENISE-MT)	UND	24		R\$ 58,05	R\$ 1.393,20
11	TRANSPORTE DE PACIENTE - TECNICO DE ENFERMAGEM (DIAMANTINO-MT)	UND	24		R\$ 58,05	R\$ 1.393,20
12	TRANSPORTE DE PACIENTE - TECNICO DE ENFERMAGEM (BARRA DO BUGRES- MT)	UND	24		R\$ 116,11	R\$ 2.786,64
						TOTAL: R\$ 251.869,44

1.3. O valor anual máximo estimado para atender a despesa do contrato, por plantonista será de **R\$ 251.869,44** (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta



e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.

1.3. Os **Técnicos em Enfermagem** plantonista credenciados deverão seguir as escalas, conforme for acordado com a Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. As quantidades citadas acima serão divididas entre todos os habilitados, respeitando os quantitativos máximos para cada item.

1.5. O profissional vai atuar visando o aprimoramento da qualidade da atenção por meio do desenvolvimento de ações coordenadas, contínuas e que busquem a integralidade e longitudinalidade do cuidado em saúde, utilizando-se o acolhimento com classificação de risco e resolutividade. O serviço de Urgência e Emergência tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna. O profissional deverá auxiliar no desenvolvimento, coordenação e execução de projetos estratégicos de atendimento às necessidades coletivas em saúde, de caráter urgente e transitório, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidades públicas e de acidentes com múltiplas vítimas; adoção de protocolos de prevenção, atenção e mitigação dos eventos. Os serviços da presente contratação deverão ser prestados para cobertura de eventos e transporte de pacientes junto ao Pronto Atendimento - UPA, de acordo com as normas e diretrizes do SUS.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de pessoa física para a prestação de serviços profissionais de **Técnico em enfermagem**, em regime de escala, destinados à cobertura assistencial de eventos, bem como ao acompanhamento, monitoramento e transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, incluindo remoções intra e intermunicipais, quando necessárias, visando atender às demandas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Arenápolis-MT. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a segurança, a humanização e a qualidade da assistência prestada aos pacientes durante todo o processo de remoção e transferência, garantindo suporte técnico especializado e a manutenção da



assistência de enfermagem de forma ininterrupta, em conformidade com os protocolos assistenciais e a legislação vigente, sendo necessário a realização de processo de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO para contratação desses serviços.

2.2. A referida contratação considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), nos municípios, assim como o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Diante do exposto, e para atender a demanda atual do Município, optou-se pelo credenciamento de prestadores dos serviços com qualidade, cujo o objetivo é ampliar a rede que compõem o SUS, pois esta é ampla e abrange tantas ações, como serviços de saúde. Esta engloba a atenção primária, média e alta complexidade, os serviços de urgência e emergência, a atenção hospitalar, serviços de odontologia entre outras. Isso será possível mediante a contratação do serviço por meios de profissionais habilitados priorizando deste modo condições para que este direito esteja ao alcance de todos.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



3.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

3.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

3.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

3.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADO.

3.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

3.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

3.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

3.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

3.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações



sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

3.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

3.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

3.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

3.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização do contratante.

3.2.13. Providenciar profissionais substitutos para a execução dos serviços, em caso de imprevistos ou ausência de profissional planejada, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o nome do profissional substituto e apto;

3.2.14. Executar, às suas custas, o refazimento dos serviços executados em desacordo;

3.2.15. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

3.2.16. Fazer com que seus profissionais encaminhados cumpram com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, com certa antecedência.

3.2.17. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e legais aplicáveis;



3.2.18. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS tratando os com dignidade e respeito de modo igualitário e universal.

3.2.19. A Contratada deve respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

3.2.20. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

3.2.21. A Contratada deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Arenápolis/MT, a partir do momento da assinatura do contrato.

3.2.22. A Contratada deve executar, conforme a melhor técnica, os serviços especializados/terapêuticos obedecendo rigorosamente, as normas técnicas respectivas.

3.2.23. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

3.2.24. A Contratada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso. A responsabilidade da Contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3.2.25. Aceitar, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133 de 2021, o prestador contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Para a eventual contratação, será utilizado o chamamento público para credenciamento por inexigibilidade de licitação. O valor proposto pela prestação dos



serviços é de **R\$ 251.869,44** (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Em razão das necessidades institucionais, da natureza da solução e dos custos obtidos no levantamento de preços, recomenda-se esta modalidade de licitação, conforme prevê o art. 74, IV, e art. 78, I, combinados com o art. 79, I da Lei 14.133/2021.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2026, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓD.RED.0104-06.001.10.302.0008.2047.33.90 - **F1.500.10020000**

5.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

6. FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

6.2. A entrega do objeto será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

6.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

6.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços prestados, ficando obrigada a corrigir imediatamente, o(s) serviço (s) que vier (em) a ser (em) recusado(s).



6.4. O objeto da licitação será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.5. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.5. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

7.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.



9. REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

10.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

10.2. Ao final de cada período de 01 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

10.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

10.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

10.6. Da Atualização de Valores e da Repactuação:

10.6.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 01 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 01 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.



10.6.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

10.6.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

10.7. Da Atualização dos Dados da Credenciada:

10.7.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser comunicada via e-mail ou protocolo no Departamento de Licitações, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

10.7.2. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

10.8. Da Defesa Prévia, da Extinção Contratual e do Descredenciamento:

10.8.1. O credenciamento tem caráter precário, ou seja, a qualquer momento a credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, observados os procedimentos a seguir.

10.8.2. A credenciada que desejar efetuar o seu descredenciamento deverá solicitá-lo por escrito, devidamente protocolado no Departamento de licitações.

10.8.3. Caso a credenciada não celebre o contrato no prazo previsto neste edital ou caso descumpra quaisquer obrigações contratuais, proceder-se-á o seu descredenciamento.

10.8.4. Nas hipóteses de extinção do instrumento contratual e/ou descredenciamento, fica facultada às credenciadas a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito acerca dos fatos apurados.

10.8.5. A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação



comprobatória, quando for o caso, deverá ser encaminhada pela credenciada ao Departamento de Licitações.

10.8.4. As decisões acerca do descredenciamento e/ou da extinção do instrumento contratual terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.

10.8.9. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores autorizará o Município a efetuar o descredenciamento dos credenciados.

10.8.10. Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no Diário Oficial e comunicação das credenciadas por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

10.9. Dos Recursos:

10.9.1. O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.9.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9.3. O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita.arena2023@outlook.com ou entregue no Departamento de Licitação.

10.9.4. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Arenópolis/MT, 31 de Julho de 2026.

LUIZ MÁRCIO DE OLIVEIRA LEITE

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

DECLARAÇÃO DE ACEITE

NOME :
CPF Nº:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas em documentação;
- Dou pleno aceite das regras contidas no edital de credenciamento.

LOCAL/ DATA

NOME DA EMPRESA

CNPJ



ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PARA CREDENCIAMENTO**

(Nome)XXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob Nº....., residente e domiciliada a Rua....., Nº., Bairro:....., na cidade de, declara, em conformidade com a Lei nº14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de ARENÓPOLIS– Estado de Mato Grosso – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO ____/2026.

....., de de 2026.

NOME
CPF Nº



ANEXO V

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

DECLARAÇÕES

(nome) XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob Nº....., residente e domiciliada a Rua....., Nº., Bairro:....., na cidade de, CEP xxxxxx, .Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público:

DECLARO, que não encontro inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

DECLARO, que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordo com os termos do edital e seus anexos;

DECLARO, que tenho ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do Credenciamento para este certame licitatório.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

Nome da empresa

CNPJ Nº.



ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO ____/2026

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME:	
CPF Nº:	RG Nº:

DECLARO para fins de direito que resido no seguinte endereço:

LOGRADOURO:		
Nº	BAIRRO:	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO/UF:		CEP:

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às penas da lei na forma do art. 299, do Código Penal.

Código Penal, art.299- “Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA- reclusão de 1 a 5 anos”.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) declarante
CPF Nº



ANEXO VII

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE EMAIL PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES OU QUALQUER TIPO DE INFORMAÇÃO DO CONTRATANTE

(nome) XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob Nº....., residente e domiciliada a Rua....., Nº., Bairro:....., na cidade de, CEP nº . Para fins de participação na **Inexigibilidade por credenciamento** ____/2026, declaro para os devidos fins de direito, que qualquer notificação, intimação, informação poderá ser feita junto ao endereço eletrônico email oficial:..... e telefone () xxxx-xxxx.

_____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura)
CPF



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu,XXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do documento de identidade nº XXXXX, CPF Nº XXXXXXXX, residente e domiciliado (a) à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nºXXX, bairro:XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX/MT, CEP XXXXX, DECLARO para fins da Inexigibilidade por Credenciamento XX/2026, ter disponibilidade de horário para cumprir as escalas dos plantões/viagens inerente a este credenciamento.

Por ser verdade, firmo a presente.

CIDADE/DATA

(assinatura do (a) declarante)
CPF Nº



ANEXO IX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
XXXXXXXXXXXXXX, que fazem o Município de
Arenópolis-MT e o
licitante _____:

PREÂMBULO:

O Município de ARENÓPOLIS - MT, inscrito no C.N.P.J sob o nº _____, com sede administrativa situada na Rua _____, CEP _____ – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor _____, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG: _____ SSP/___ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a Sr(a) _____, devidamente inscrita no CPF sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº _____, SSP/___, residente e domiciliada à _____ – bairro: _____ – Cep: _____ – , neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da **Inexigibilidade de Licitação nº _____**, oriundo do **Processo Administrativo nº _____** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL



1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, tudo conforme a Inexigibilidade de Licitação por credenciamento nº XXX/2026 e seus anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na o art. 74, IV, e art. 78, I, combinados com o art. 79, I da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

3.2. A entrega do objeto será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

3.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços prestados, ficando obrigada a corrigir imediatamente, o(s) serviço (s) que vier (em) a ser (em) recusado(s).

3.4. No ato de recebimento dos serviços prestados será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

3.5. O objeto da licitação será recebido:



a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.6. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

4.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

4.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;



- 4.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.
- 4.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADO.
- 4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:
- 4.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 4.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 4.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 4.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).



- 4.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.
- 4.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização do contratante.
- 4.2.13. Providenciar profissionais substitutos para a execução dos serviços, em caso de imprevistos ou ausência de profissional planejada, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o nome do profissional substituto e apto;
- 4.2.14. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo;
- 4.2.15. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 4.2.16. Fazer com que seus profissionais encaminhados cumpram com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, com certa antecedência.
- 4.2.17. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e legais aplicáveis;
- 4.2.18. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS tratando os com dignidade e respeito de modo igualitário e universal.
- 4.2.19. A Contratada deve respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 4.2.20. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 4.2.21. A Contratada deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis/MT, a partir do momento da assinatura do contrato.
- 4.2.22. A Contratada deve executar, conforme a melhor técnica, os serviços especializados/terapêuticos obedecendo rigorosamente, as normas técnicas respectivas.
- 4.2.23. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 4.2.24. A Contratada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando



assegurado a Contratada o direito de regresso. A responsabilidade da Contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

4.2.25. Aceitar, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133 de 2021, o prestador contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

5.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores



devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de XX (XX) meses, contados a partir da data de sua Assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

7.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.2. Multa:

8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

Gestão do Contrato:

Nome:

Cargo:

Fiscalização:

Nome:

Portaria Nº:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 20XX, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

[CÓD.RED.0104](#)-06.001.10.302.0008.2047.33.90 - F 1.500.10020000

10.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Arenápolis/MT, XX/XX/2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº XX/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

Visto:

EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS
OAB/MT Nº 6729
ASSESSORA JURÍDICA